

ANEXO DA ATA Nº 239, DE 13 DE JULHO DE 2020.

REGIMENTO INTERNO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar, também denominado CAE, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, criado pela Lei Complementar Municipal nº 135, de 04 de dezembro de 1995, para atuar no monitoramento e fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município de São José dos Campos, São Paulo.

CAPÍTULO II

Da Competência do Conselho

Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – monitorar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do PNAE, zelando pelo emprego da alimentação saudável e adequada ao atendimento universal dos alunos matriculados na rede de ensino da educação básica do município, bem como a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, sempre em consonância com a legislação vigente;

II – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, priorizando a orientação sobre a utilização do percentual mínimo estabelecido pela legislação vigente dos recursos para aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar;

III - acompanhar a elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar, que devem ser elaborados por nutricionistas competentes para tal finalidade, sugerindo ajustes necessários a fim de garantir que sejam respeitados os hábitos alimentares da clientela, a faixa etária dos alunos, as condições específicas de saúde e a vocação agrícola da região, dando preferência aos produtos “in natura”;

IV – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias de preparo, armazenamento e distribuição, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

V – comunicar à Entidade Executora – EEx sobre a ocorrência de irregularidades na execução do PNAE, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VII – analisar a prestação de contas da EEx, conforme a Resolução vigente, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online, ou outro Sistema estabelecido pelo FNDE;

VIII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

IX – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

X – elaborar o regimento interno, observando o disposto na Resolução vigente;

XI – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo;

XII – sugerir:

- a) que as unidades escolares atendidas pelo município, em conjunto com os órgãos responsáveis da Secretaria de Educação e Cidadania, motivem-se em programas de criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- b) a realização de estudos a respeito dos hábitos alimentares locais;
- c) a realização de campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação saudável e sobre condições de higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;
- d) a realização de formação, cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e materiais, junto às unidades escolares do município.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online, ou outro Sistema estabelecido pelo FNDE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, devendo observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Art. 3º O município, por meio da Secretaria de Educação e Cidadania, deve:

I- Garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) Disponibilidade de equipamento de informática;
- c) Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- d) Disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II- fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

- III- realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;
- IV- divulgar as atividades do CAE, por meio de comunicação oficial da EEx;
- V- comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

Parágrafo único – O Conselho de Alimentação Escolar deverá comunicar a Secretaria de Educação e Cidadania sobre as necessidades para o pleno funcionamento das atividades de competência do Conselho.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Composição do Conselho

Art. 4º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- um representante e respectivo suplente indicados pelo Poder Executivo do município;
- II- dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes e respectivos suplentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III- dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora e respectivos suplentes, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV- dois representantes indicados por entidades civis organizadas e respectivos suplentes, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Tanto os Conselheiros Titulares como seus Suplentes são considerados membros do CAE.

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 5º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador de Alimentação Escolar e do Nutricionista Responsável Técnico das EEx para compor o CAE.

§ 6º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 7º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio de cadastro em Sistema do FNDE, na forma e no prazo estabelecidos pela entidade.

Seção II

Do mandato

Art. 5º Os membros do CAE terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 6º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os representantes titulares indicados nos incisos II, III e IV do artigo 4º por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus pares, em sessão plenária especialmente convocada para tal fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

Art. 7º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Seção III

Da perda do mandato

Art. 8º Ficar extinto o mandato do membro, titular ou suplente, que:

- I- deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas;
- II- praticar atos irregulares, incompatíveis com o exercício de suas funções;
- III- por renúncia expressa do Conselheiro.
- IV- por deliberação do segmento representado.
- V- por decisão do Poder Executivo em relação aos membros representantes do referido segmento.

§ 1º O prazo para se requerer justificativa de ausência, será de até 2 (dois) dias úteis, após a reunião.

§ 2º O Conselho de Alimentação Escolar, como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, tem a competência de declarar a perda de mandato de qualquer um de seus membros nos casos previstos nos incisos I ao II deste artigo.

§ 3º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará a entidade representada pelo membro destituído para indicar outro representante, a ser nomeado pelo Prefeito, para cumprir o restante do mandato do membro substituído.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos em conformidade ao disposto neste Regimento, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato.

CAPÍTULO V

Das atribuições do Presidente

Art. 9º São atribuições do Presidente:

- I- coordenar as atividades do Conselho;
- II- convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III- organizar a pauta das reuniões;

- IV- abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
 - V- determinar a verificação da presença;
 - VI- determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
 - VII- assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
 - VIII- conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
 - IX- colocar as matérias pertinentes em discussão e votação;
 - X- anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
 - XI- proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
 - XII- decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando o Regimento for omissivo a respeito;
 - XIII- fazer cumprir as disposições da lei, deste Regimento e as normas estabelecidas para o seu funcionamento;
 - XIV- propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
 - XV- mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
 - XVI- designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
 - XVII- assinar os documentos relativos às deliberações do conselho;
 - XVIII- determinar o destino do expediente lido nas sessões;
 - XIX- agir em nome do Conselho, mantendo contatos com as autoridades com as quais vier a se relacionar por força do cargo;
 - XX- representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que o façam;
 - XXI- conhecer justificativas de ausência dos membros do Conselho;
 - XXII- promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
 - XXIII- submeter ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;
- Parágrafo único.** O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO VI

Das atribuições dos Membros do Conselho

Art. 10. São atribuições dos membros do Conselho:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II- votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III- apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV- comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V- desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI- relatar os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

- VII- obedecer às normas regimentais;
- VIII- assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX- apresentar ratificações ou impugnações às atas;
- X- justificar seu voto, quando for o caso;
- XI- apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XII- proceder visitas periódicas nas escolas públicas do município agendadas previamente nas reuniões do Conselho, reportando-se ao Presidente para qualquer denúncia sobre eventuais irregularidades.

§ 1º As visitas dos conselheiros nas escolas públicas do município devem ocorrer, no mínimo, com a presença de dois membros do CAE, devidamente identificados.

§ 2º As atribuições dos membros suplentes são as mesmas dos titulares, exceto quanto ao quórum para a votação da prestação de contas que deve ser maioria absoluta entre os Titulares.

CAPÍTULO VII

Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 11. A Secretaria Educação e Cidadania proverá todo o apoio administrativo necessário para que o Conselho de Alimentação Escolar exerça as atividades de sua competência, em especial, provendo um local para as reuniões do Conselho e designando um secretário.

§ 1º Ao Secretário do CAE caberá:

- I- secretariar as reuniões do Conselho;
- II- receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- III- preparar a pauta das reuniões, submetendo-a a presidência;
- IV- providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V- providenciar os serviços de arquivo, estatísticas e documentação;
- VI- lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII- recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII- registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX- anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X- distribuir aos membros do Conselho as pautas, atas das reuniões, convites, comunicações, materiais para realização das atividades, normativos atualizados e outros materiais e/ou documentos pertinentes aos interesses do CAE;
- XI- manter o cadastro dos conselheiros atualizado;
- XII- exercer outras funções delegadas.

§ 2º Qualquer membro do Conselho poderá substituir o Secretário, quanto este estiver ausente, a ser escolhido entre a maioria simples dos membros presentes nas reuniões do período em que ocorrer a ausência.

CAPÍTULO VIII

Das Reuniões

Art. 12. As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas preferencialmente na sede da Secretaria de Educação e Cidadania, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 13. As reuniões, com duração mínima de 2(duas) horas, serão:

I - ordinárias, preferencialmente às segundas-feiras, da segunda semana completa de cada mês, sendo, no mínimo, 10(dez) reuniões ao ano;

II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros, ou a critério do Presidente em caso de extrema necessidade para tratar de matéria urgente.

§ 1º A reunião de prestação de contas e emissão de parecer conclusivo, será destinada exclusivamente para tal fim, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

§ 2º O mês da realização da prestação de contas será aquele estabelecido pelo FNDE na resolução que estiver vigente.

Art. 14. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade dos seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver *quórum* suficiente, será aguardada durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que haja *quórum*, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, a ser realizada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da hora prevista de início da reunião não realizada.

§ 3º A reunião de que trata o parágrafo anterior será realizada com qualquer número de membros presentes.

§ 4º Segundo o fim a que se destinem, as reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou secretas, podendo tornarem-se reuniões públicas em secretas por decisão do plenário.

Art. 15. A convite do Conselho e por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas não a voto, pessoas que possam trazer contribuição para a análise dos temas das reuniões.

CAPÍTULO IX

Da Ordem dos Trabalhos e Discussões

Art. 16. A ordem dos trabalhos, nas reuniões, será a seguinte:

I – Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II – Verificação da presença dos membros e existência de “quórum”;

III – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV – Expediente do Presidente;

V – Ordem do dia.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 17. O expediente do Presidente se destina à leitura da correspondência e de documentos recebidos, avisos, comunicados e comentários ou apreciações que julgar pertinentes e oportunas.

Art. 18. A ordem do dia se destinará às discussões e deliberações sobre medidas e providências para o cumprimento das atribuições do Conselho, conforme determinação legal e regimental.

Art. 19. A discussão é fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 20. As matérias apresentadas durante a ordem do dia poderão, por deliberação do plenário, ser discutidas e votadas na reunião seguinte.

Art. 21. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Conselho.

Art. 22. Encerrada a discussão, o Presidente poderá conceder a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos cada, para encaminhamento da votação.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas será feito de acordo com o que dispõe o inciso XII do Art. 9º deste Regimento.

CAPÍTULO X

Das Votações e Decisões

Art. 23. Encerrada a discussão e após a manifestação de cada membro, quando concedida pelo Presidente, a matéria será submetida à votação.

Art. 24. As votações deverão ser nominais.

Parágrafo único. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho manifestarem-se, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 25. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos foram contrários à proposição.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 26. Ao plenário cabe decidir se a matéria deve ser votada de forma global ou por destaque.

Art. 27. As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 28. As decisões do Conselho que criarem despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

CAPÍTULO XI

Das Atas

Art. 29. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho, e deverá registrar as decisões do Conselho.

Parágrafo único. As atas devem ser escritas sem lacunas e sem rasuras, com páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho e demais membros.

Art. 30. As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 31. O Regimento Interno do Conselho poderá ser revisto e alterado, sempre que necessário, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação dos termos do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 33. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 13 de julho de 2020.